ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução nº 17, 14 de agosto de 2024.

Institui normativa para as escolas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Educação, pertencentes ao Sistema de Educação de Sinimbu afetadas pela catástrofe, desastre ambiental e climático, ocorrido em Sinimbu, no dia 30 de abril de 2024, que perderam a documentação escolar parcial ou totalmente, sobre como proceder ante ao ocorrido.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2043 de 03 de maio de 2023, estabelece:

CONSIDERANDO:

- **A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- **A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 –** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), garantindo a cada cidadão o tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis com segurança e transparência para o cumprimento de finalidade de interesse ou cumprimento de legislação;
- **A Lei nº 14040/2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade publica reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009;
- **Resolução do CNE/CP nº 02/2020**, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos

sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

- **Cadernos 1 e 2 da UNCME-RS**, que orientam acerca da possibilidade de atividades presenciais e não presenciais, de acordo com a legislação em vigor;
- **Orientação UNCME-RS nº 001/2023**, que "Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, no Rio Grande do Sul.";
- **Orientação UNCME-RS nº 005/2023**, que "Orienta os CMEs gaúchos sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes públicas e privada atingidas pelas situações climáticas, catastróficas, ciclones e cheias.";
- **Orientação UNCME-RS nº 03/2024**, que orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios com atividades escolares suspensas em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul;
- **Orientação UNCME/RS nº 004/2024**, que orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/ Educação instituído, dos municípios atingidos por eventos climáticos extremos, que perderam a documentação escolar, total ou parcialmente, sobre como proceder ante ao ocorrido;
- **Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio 2024**, que "Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.";
- **Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024**, que "Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.";
- **Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024**, que "Altera o Decreto Nº 57600/2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.";
- **Decreto Estadual nº 57. 605, de 7 de maio de 2024**, que "Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.";
- **Decreto Legislativo nº 36/2024, de 7 de maio de 2024**, que "Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar no ioi, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública

em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.";

- **Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024**, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
- **Parecer CNE/CP nº 11/2024, de 9 de maio de 2024**, que "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.";
- **Resolução do CNE/CP nº 03/2024**, que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básicas e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do rio Grande do Sul;
- **Indicação CNE/CP nº 01/2024, de 7 de maio de 2024**, que "INDICA que seja observada a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais.";
- **Decreto Municipal nº 3.042, de 01 de maio de 2024**, que suspende as atividades escolares presenciais da rede municipal de ensino, em face das chuvas intensas.
- **Decreto Municipal nº. 3.043, de 06 de maio de 2024**, que "Declara ***SITUAÇÃO DE CALAMIDADE*** nas áreas do Município afetadas por desastre nível III, pelo evento adverso das chuvas intensas (COBRADE – *1.3.2.1.4*), conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR".;
- **A excepcionalidade do momento**, entendendo o papel do CME para a garantia dos preceitos legais, exercendo de fato a postura de norma complementar em uma situação de emergência.
- Que algumas escolas perderam a documentação escolar, parcial ou totalmente, com os eventos climáticos extremos.

RESOLVE:

Art.1º Instituir normativa para as Escolas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Educação pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sinimbu afetadas pelos eventos climáticos extremos, que perderam a documentação escolar parcial ou totalmente, sobre como proceder ante ao ocorrido.

Art. 2º Quanto a documentação escolar e ao registro da vida funcional de profissionais da educação, sem condições de acesso, as instituições devem:

I. realizar o levantamento do que existe em termos de documentação, armazenado em drivers e softwares;
II. elaborar certidões narrativas que registrem a vida funcional dos/as professores/as, servidores/as e profissionais da educação, com assinatura do/a diretor/a da escola e secretário/a municipal de educação, dando fé pública à documentação;
III. registrar a trajetória da aprendizagem escolar das crianças e estudantes, citando esta Resolução, inclusive para as transferências;
IV. receber todos os arquivos, pareceres descritivos e documentos que estejam sob a posse dos/as profissionais da educação, para armazenar e criar um banco de dados que configure a trajetória escolar das crianças e estudantes e a vida funcional dos/as profissionais da educação;
V. citar esta Resolução do CME na emissão de documentos escolares quando não houver informações comprobatórias, tendo em vista os referidos eventos climáticos,
VI. fazer um trabalho de resgate histórico da Escola junto com a comunidade escolar, para fins de reorganização, mesmo que mínima.

Art. 3º As escolas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Educação devem ter cuidado com os documentos escolares que foram atingidos, parcial ou totalmente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º Buscar junto às mantenedoras as informações das crianças/estudantes junto ao Sistema do Censo Escolar, como forma de garantir a fidedignidade dos dados para fim de matrícula/transferência/atestado de vaga realizada/o, em razão dos deslocamentos ocasionados pelos eventos climáticos.

Art. 5º A mantenedora deve orientar as instituições escolares para que organizem o armazenamento digital de documentos referentes à vida estudantil e funcional dos servidores.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, constando em Ata e publicação, revogadas as disposições em contrário.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSALIA HENN
Data: 14/08/2024 16:26:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosalia Henn
Presidente do CME